

ATO DO SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 053 DE 13 DE MAIO DE 2021

APROVA RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 2.554, de 14 dezembro de 1996 e em conformidade com o seu Regimento Interno, considerando ainda a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); e ainda em conformidade com a Lei nº 7.966, de 2018, que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro; em conformidade com o que foi deliberado em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2020, tendo sido aprovado por unanimidade, Processo nº SEI-310003/001732/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a retificação da prestação de contas de 2016, analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças do CEAS/RJ e aprovada por unanimidade como consta em Ata nº 266;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 28/05/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,13 de maio de 2021

CAROLINE DE MENDONÇA ARAUJO
Presidente- CEAS/RJ

Id: 2318567

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 048 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 2.554/96, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011, e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS - Resolução CNAS nº 145/2004, implementada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 33/2012, Processo nº SEI-310003/000431/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei de Criação nº 2.554, em seu artigo 2º, inciso IV e no Regimento Interno do CEAS RJ, artigo 2, inciso V, que trata da convocação das Conferências Estaduais;

- a importância de publicar as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social;

- a 12ª Conferência Estadual de Assistência Social foi precedida de 85 Conferências Municipais no universo de 92 municípios;

- os trabalhos em grupo nos 3 eixos temáticos: EIXO 1 - Assistência Social como Direito do povo; EIXO 2: Financiamento público; EIXO 3: Participação Social;

DELIBERA:

Art. 1º - Divulgar as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro, realizada no dia 06 de novembro de 2019, no Hotel Windsor Guanabara - nos andares 3º, 4º e 5º - Av. Presidente Vargas nº 392, Centro - Rio de Janeiro - RJ, que teve como tema: "Assistência Social: Direito do Povo, Com Financiamento Público e Participação Social", conforme o Anexo 1.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de novembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

CAROLINE DE MENDONÇA ARAUJO
Presidente- CEAS/RJ

ANEXO ÚNICO

DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - 2019.

EIXO 1 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO POVO	
ESTADO	UNIÃO
Fomentar capacitações para diferentes categorias profissionais que integram o SUAS, visando a ruptura e superação das práticas assistencialistas e fortalecimento da Assistência Social enquanto direito social.	Manter os direitos adquiridos, não transferindo responsabilidades sociais que constam da Constituição Federal de 1988, para a sociedade civil.
Fortalecer as ações da proteção de alta complexidade para a população em situação de rua em todas as suas dimensões, ampliando os espaços de acolhimento (homens, mulheres, famílias e idosos) e outros dispositivos, como implementação de Centros Pops, regionalizando os serviços como: central de regulação de vagas, na perspectiva de criação de futuras residências inclusivas.	Garantir e ampliar a equipe prevista na NOB-SUAS/RH, assegurando a qualidade dos serviços prestados e garantir que o pedagogo faça parte da equipe mínima exigida pela NOB-SUAS/SCFV.
Utilizar mídias sociais para promover a divulgação do CEAS pela internet e disponibilização de conteúdo.	Alterar a Lei 8742/93 - LOAS no que trata o BPC, para que dois componentes da mesma família (pessoa com deficiência) tenham direito ao benefício e equiparar a idade de acesso para 60 anos, conforme o Estatuto do Idoso, não desvinculado o valor do salário-mínimo.
Realizar concurso público para quadro de trabalhadores do SUAS no âmbito do estado.	
Criar políticas de assistência social voltadas especificamente às necessidades dos povos tradicionais: quilombolas, indígenas, ciganos, assegurando a criação e manutenção de ações culturais, de ações interse-toriais para as mesmas populações, fortalecendo a política de combate à discriminação étnico-racial.	
Mapear, desenvolver e garantir o monitoramento de ações de atenção à população LGBTQIA+, bem como viabilizar a criação de centros e programas. Fortalecimento e ampliação de políticas de combate a toda forma de discriminação de gênero entre outras.	
Garantir o atendimento socioassistencial, a capacitação, a inserção no mercado de trabalho e criar centros de convivência para pessoas com deficiência que não foram capacitadas para atividades laborais.	

EIXO 2 FINANCIAMENTO PÚBLICO	
ESTADO	UNIÃO
Fazer valer a Lei Estadual 7466/2018, que em seu artigo 29 já determina o percentual de no mínimo 5% para a Assistência Social, e os recursos contemplem a implementação da Política de Assistência Social, considerem os eixos de Benefícios Eventuais e serviços, garantam a gestão para recursos humanos e para o pleno funcionamento dos conselhos de assistência social, além de garantir as condições plenas de participação social.	Que o Conselho Nacional de Assistência Social apresente uma minuta de projeto de lei ao Congresso Nacional, a ser feita na Lei Federal 8742/93, no que se refere ao BPC, alterando o percapta ¼ do salário-mínimo para ½ salário mínimo e que, caso haja na mesma família mais de um beneficiário, que o primeiro não seja contabilizado na renda familiar à luz do que ocorre no estatuto do Idoso.
Garantir o cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais de média e alta complexidade que atuam na área do enfrentamento às violências, residência inclusiva, casa de passagem, acolhimento institucional destinado às crianças, adolescentes, população em situação de rua, adultos e idosos (ILPI) e centros dia incentivando a regionalização	Garantir que 5% do orçamento da União sejam destinados à Política de Assistência Social, sendo necessário a revisão urgente da Emenda Constitucional 95/2016 ("Teto dos Gastos Públicos") e dos cortes orçamentários previstos para 2020.
Promover capacitações voltadas aos conselheiros de direitos, gestores e técnicos dos equipamentos das Proteções Sociais Básica e Especial, no que se refere ao ciclo orçamentário (PPA/LDO/LOA), gestão e captação de recursos para os Fundos de Assistência Social.	Garantir o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais de média e alta complexidade, que atuam na área do enfrentamento às violências, residência inclusiva, casa de passagem, acolhimento institucional destinado às crianças, adolescentes, população em situação de rua, adultos e idosos (ILPI) e centros dias, incentivando a regionalização.
Ampliar o percentual de 30%, praticado hoje, referente ao piso nacional, para mudança no cofinanciamento baseado em estudos técnicos/custos dos serviços e vulnerabilidade social nos diferentes territórios, incluindo a expansão do cofinanciamento para o serviço de Família Acolhedora para os 92 municípios.	
Reativar os Restaurantes Populares.	

Id: 2318566

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 309 DE 14 DE MAIO 2021

DEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310003/001543/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, caráter definitivo, a José Maurício Oliveira de Arruda, servidor estadual, ID 5023314-9, lotado na Procuradoria Geral do Estado- PGE, em razão da adoção da criança Maria Lubanco de Arruda, com fulcro no artigo 3º, "d", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2318630

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer um planejamento, execução e acompanhamento do projeto do Salão Estadual de Turismo e o constante dos autos do Processo nº SEI-050003/000283/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Especial da Secretaria de Estado de Turismo, para coordenar, planejar e executar todas as ações relativas ao Evento Salão de Turismo 2021.

Art. 2º - Compete ao grupo propor o melhor modelo de projeto, planejar e executar as ações pertinentes, envolvendo a gestão dos municípios do Estado visando o fomento à atividade turística no estado.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos órgãos e servidores abaixo designados:
I - Representantes da Secretaria de Estado de Turismo:
Gustavo Reis Ferreira - ID 20994265
Luciano Muniz Fernandes - ID 50365592
Monica Elise Rebouças Gomes - ID 50802895
Lucas Augusto Faria Alves - ID 50900331
Ana Maria Veras Cazelato - ID 50995472
Leila Holsbach - ID 5106138-4
Marta Lepiani Artigas - ID 50365819
Marcelo Monfort - ID 5074235-3
Luiz Felipe do Amaral de Carvalho - ID 51163233
II - Representantes da TurisRio:
Sergio Ricardo Martins de Almeida - ID 27135802
Pablo Kling - ID 50281232
III) Participantes da Fecomércio - RJ:
Adriana Homem de Carvalho - CPF 782.898.907-53
Heber Moura - CPF 773150817-04
IV) Participantes do SESC - RJ:
Regina Pinho - CPF 061.991.003-87
V) Participantes do SENAC - RJ:
Sergio Ribeiro - CPF 773.150.817-04

Parágrafo único - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Turismo, indicado no inciso I, alínea "a", do caput deste artigo.

Art. 4º - O integrantes do Grupo de Trabalho reunir-se-ão ordinariamente nas datas e horários a serem definidos na primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo coordenador.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho, sob a orientação de seu coordenador, deverá elaborar relatório final com a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas formuladas.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho estará automaticamente extinto com a apresentação do relatório final de que trata o art. 5º.

Art. 6º - A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

MONICA ELISE REBOUÇAS GOMES
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2318507

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24.05.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/000431/2020 - Nos termos do que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da CRFB. Art. 65, II, "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.192/2001, com parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI 16750458, da Assessoria de Controle Interno SEI 17134813 e da Controladoria SEI 17159204, **AUTORIZO** o Reajustamento de Preços Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, referente à 2ª periodicidade ao contrato nº 056/2018, cujo objeto refere-se a "Prestação de Serviço de Obras de construção de uma nova Ponte com Placas de Transição, Aumento de Greide, Muros Atirantados e Demolição de Ponte Existente, Sobre o Córrego Lameiro na RJ-178, que interliga os Municípios de Carapebus, Macaé e Quissamã" processo administrativo E-17/003001082/2018, à cargo da empresa GEOMECÂNICA S.A - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, no valor de valor de R\$ 213.932,44 (duzentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Id: 2318612

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR DE 24/05/2021

PROCESSO Nº SEI-030022/005009/2020 - RECONHEÇO a dívida, referente à Despesa de Exercício Anterior (DEA) de setembro a dezembro e 13º salário de 2020, no valor total de R\$ 42.963,65 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), relativo à cessão do servidor Carlos Frederico Souza e Silva de Castro, ID Funcional nº 19820747, em favor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE.

Id: 2318621

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

PORTARIA SETUR Nº 20 DE 13 DE MAIO DE 2021

CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR TODAS AS AÇÕES RELATIVAS AO EVENTO SALÃO DE TURISMO 2021.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, no exercício de suas atribuições legais,